

# PREGÃO ELETRÔNICO

11/2025

# **CONTRATANTE** (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

## **OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso de software de gestão de obras, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

# **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 17.750,68 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)

# DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/9/2025 às 14h (horário de Brasília)

# **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por grupo de itens (lote)

# **MODO DE DISPUTA:**

Aberto e fechado

## EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO







#### Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LAM	NCES8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DO TERMO DE CONTRATO	14
10. DOS RECURSOS	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Acompanhe o processo, na íntegra, pelo Portal da Transparência.











## EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

(Processo Administrativo n° 33/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

#### 1. DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso de software de gestão de obras, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Está licitação não é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, II,da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.









- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
  - 2.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2.8.4 e 2.8.2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.8.2.8.4 e 2.8.2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos







da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos items 8.8.1.8.1.1 e 8.8.12.8.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
  - 4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei







Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.







- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1 Valor total global;
  - 5.1.2 Quantidade cotada
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;







- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto total do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos.)
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
  - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  - 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - 6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
  - 6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os







autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.







- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
  - 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.21.2 empresas brasileiras;
  - 6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
  - 6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.23.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já







#### apresentados.

- 6.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### DA FASE DE JULGAMENTO 7.

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1 SICAF;
  - 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);
  - 7.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); e
  - 7.1.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
  - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente uma eventual desclassificação.
  - 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.6.1 contiver vícios insanáveis;
  - 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
  - 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a









#### contratação;

- 7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
  - 7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

#### 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
  - 8.1.2 Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 13 do Termo de Referência.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.







- 8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
  - 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
  - 8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos







existentes à época da abertura do certame;

- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;







- 9.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 9.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.8. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <a href="https://www.patobranco.pr.leg.br">www.patobranco.pr.leg.br</a>, no menu Portal da Transparência







#### 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 11.1.6 fraudar a licitação;
  - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1 advertência;
  - 11.2.2 multa;
  - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.11.1.2, 11.1.1.1.3 e 11.1.11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.11.1.5, 11.1.11.1.6, 11.1.11.1.7, 11.1.1.1.8 e 11.1.11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.1.1.2 e 11.1.11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de







reparação integral dos danos causados.

- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
  - 11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

#### 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email <u>licitacao@patobranco.pr.leg.br</u> ou pelo protocolo on-line, através do site <u>www.patobranco.pr.leg.br</u>
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que







compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 13.11.1 Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;
  - 13.11.2 Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;
- 13.12. Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Pleliminar ETP e o Termo de Referência TR.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco





#### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeiro da
Câmara Municipal de Pato Branco - PF
Pregão Eletrônico nº xx/2025

A Empresa_		_, devidamente	inscrita	no CNPJ nº_		, com
endereço na Rua_	, nº,	CEP:na	cidade de	·	Estado do _	,
telefone/celular: (	_); e-ma	il:, p	or interme	édio de seu re <sub>l</sub>	presentante le	gal, o (a)
Sr (a), po	ortador (a) da Carteira d	de Identidade nº_	e	do CPF nº	, vem p	oor meio
desta, apresentar Pi	roposta de Preços ao E	dital em epigrafe	conforme	descrito abaix	(O:	

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Svç.	12	Licença de uso de software para gestão de obras, incluindo manutenção, atualização, suporte técnico, hospedagem e armazenamento, conforme descritivo técnico.		
2	Svç.	1	Implantação e treinamento.		
3	Svç.	24	Hora técnica para atendimento remoto ou presencial, sob demanda.		
Total global estimado					

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

**OBS**: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

Dados bancários:

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de xxx.

Assinatura do representante legal Razão social CNPJ:







#### ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2025

(Processo Administrativo n° 27/2025)

CONTRATO ADMINIST	TRATIVO Nº xx/xxxx,	QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA	A MUNICIPAL DE PAT	ΓΟ BRANCO,
POR INTERMÉDIO DO	O SEU PRESIDENTE	VEREADOR
LINDOMAR	RODRIGO	BRANDÃO
E		

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso de software de gestão de obras, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Svç.	12	Licença de uso de software para gestão de obras, incluindo manutenção, atualização, suporte técnico, hospedagem e armazenamento, conforme descritivo técnico.		
2	Svç.	1	Implantação e treinamento.		
3	Svç.	24	Hora técnica para atendimento remoto ou presencial, sob demanda.		
Total global					







- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/20211

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.







#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 8.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 8.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 8.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 9.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 9.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, 9.10. discrição e fidelidade.
- 9.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 9.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.









- 9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 9.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e 9.16. normativas pertinentes.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.









- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser 10.12. comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser 12.2. aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da 13.1. Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.4.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 13.4.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- 13.4.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais

3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação









3.3.90.40.06.00.00 - Locação de software

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, XX de XXXX de 2025.

(assinado digitalmente)
CONTRATANTE
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

(assinado digitalmente)
CONTRATADA
xxxxxxxxxxx
Representante legal







#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** Considerando que esta Casa Legislativa possui contrato vigente e em execução para a elaboração de projetos de manutenção e reforma de estruturas físicas, notadamente em razão de infiltrações em paredes, o qual resultará na futura deflagração de processo licitatório específico para execução das obras planejadas.
- **1.2.** Considerando, ainda, que há contratação temporariamente suspensa para serviços de manutenção da fachada de vidro, também vinculada à área de engenharia e arquitetura, a qual poderá ou não ser executada.
- **1.3.** Verifica-se, nesse contexto, a necessidade de contratação de solução tecnológica específica para a gestão de obras, com funcionalidades voltadas à prestação de contas conforme os layouts exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como para a disponibilização de informações das obras no portal da transparência, entre outras funcionalidades essenciais à fiscalização, ao monitoramento e à governança contratual, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e controle social previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **1.4.** Ressalta-se que foi realizado o Pregão Eletrônico nº 16/2024 para contratação do referido software, o qual restou fracassado, sendo, portanto, necessária a abertura de novo processo licitatório, com revisão e aprimoramento do termo de referência, especialmente quanto ao descritivo do objeto, de forma a ampliar a competitividade e adequar a demanda às soluções disponíveis no mercado.

#### 2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**2.1.** A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

#### 3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **3.1.** Para a solução da presente demanda, vislumbra-se três opções possíveis: (i) contratação de software pronto; (ii) desenvolvimento de software pela Administração; e (iii) uso de software *open source*.
- **3.2.** Referente à contratação de software pronto, por tratar-se de um produto já desenvolvido e amplamente testado, o software pode ser implementado em menor tempo, atendendo prontamente à demanda da Administração.
- **3.3.** Ao adquirir uma licença de uso, os custos relacionados ao desenvolvimento, testes e manutenção inicial são transferidos ao fornecedor, reduzindo os encargos da Administração.
- **3.4.** Ainda, a empresa contratada deverá oferecer suporte técnico, atualizações e integração contínua, garantindo que a solução se mantenha atual e funcional, além de que, para a presente contratação, os softwares de mercado deverão atendem aos padrões e requisitos técnicos do descritivo, reduzindo o risco de não conformidade.







- 3.5. Com relação ao desenvolvimento de software pela própria Administração, esta alternativa não se demonstra a mais vantajosa ou viável, visto que a Câmara não dispõe de equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para desenvolver e manter a solução.
- 3.6. O desenvolvimento de um software envolve etapas longas, como levantamento de requisitos, desenvolvimento, testes e ajustes, o que poderia comprometer a agilidade no atendimento à demanda.
- 3.7. Também projetos de desenvolvimento possuem riscos elevados, como atrasos, problemas técnicos e incompatibilidade com sistemas existentes.
- Referente ao uso de software open source, embora possa ser uma opção potencialmente econômica, a utilização de softwares de código aberto exigiria customização, suporte técnico e gestão de segurança, o que demanda equipe qualificada, não disponível no momento.
- Diante das análises realizadas, a contratação de um software pronto, com licença de 3.9. uso, é a solução que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.10. Essa alternativa oferece maior agilidade na implementação, redução de riscos e custos mais baixos em comparação com o desenvolvimento interno ou outras opções analisadas, além disso, permite à Administração focar suas atividades no cumprimento de suas finalidades institucionais, delegando a gestão técnica do software a um fornecedor especializado:

#### DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 4.

- A solução trata-se de fornecimento de licença de uso de software para gestão de obras, o qual deverá realizar a publicação em portal da transparência próprio das informações e documentos das obras.
- 4.2. O software também deverá, a partir dos dados do sistema, gerar arquivos próprios, com todas as informações necessárias e compatíveis com o sistema e os layouts de informação mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, visto a necessidade de prestação de contas mensal.
- O sistema deverá ser nativo web, com funcionamento compatível com os principais 4.3. navegadores de internet disponíveis no mercado.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### Sustentabilidade 5.2.

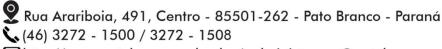
- 5.2.1. Softwares compatíveis com sistemas operacionais e infraestrutura já existentes, evitando descarte prematuro de hardware.
- Modelo de contratação por acesso web pode ser mais sustentável, reduzindo a necessidade de instalação física, consumo de energia e espaço em servidores locais.

#### Indicação de marcas/modelos 5.3.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508



- **5.3.1.** Não se aplica.
- 5.4. Garantia da proposta
  - **5.4.1.** Não se aplica.
- 5.5. Garantia da contratação
  - **5.5.1.** Não se aplica.
- 5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica
  - 5.6.1. Da implantação e treinamento
    - **5.6.1.1.** A implantação/disponibilização do sistema deverá ocorrer em até 10 (dez), contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
    - **5.6.1.2.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, sem custo adicional.
    - **5.6.1.3.** CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores, fiscais e usuários indicados pela CONTRATANTE, sem limite de público, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional.
    - **5.6.1.4.** O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na sede da CONTRATANTE.
    - **5.6.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação, além de outros que possam ser indicados pela CONTRATANTE, quando for o caso.
    - **5.6.1.6.** A data de realização e conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente alinhados com a CONTRATANTE.
    - **5.6.1.7.** A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem ou para novos usuários sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem custo adicional.
    - **5.6.1.8.** Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.
  - 5.6.2. Da manutenção do sistema
    - **5.6.2.1.** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou evolutiva do sistema, sem ônus para o CONTRATANTE.
    - **5.6.2.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão da solução, sempre que necessário para atendimento da legislação vigente, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
  - 5.6.3. Do backup
    - **5.6.3.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em operação, rotina de backup para a cópia de segurança dos dados da CONTRATANTE, que deverá atender os requisitos abaixo:







- **5.6.3.1.1.** Possibilitar a recuperação dos dados pelo menos dos últimos 07 (sete) dias.
- **5.6.3.1.2.** Em eventual restauração devido a casos de perdas por erro humano, ataques externos, catástrofes naturais ou outras ameaças, o backup não deve ser mais antigo que 60 minutos do inicio do evento.
- **5.6.3.1.3.** Os arquivos de backup ficarão em posse da CONTRATADA, a qual deverá fornecer uma cópia à CONTRATANTE quando solicitado, dentro e fora da vigência do contrato, ficando disponível por um período de mínimo 12 (doze) meses, prorrogável, se necessário, por mais 12 (doze) meses, após o encerramento do Contrato de Licença de Uso de Software.
- **5.6.3.1.4.** No encerramento do Contrato de Licença de Uso de Software, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem quaisquer ônus, o backup integral, em formato que possibilite a completa e perfeita migração para outros sistemas.

#### 5.6.4. Do Suporte Técnico:

**5.6.4.1.** Garantir os serviços de atendimento e suporte técnico, pelo período de vigência do Contrato de Licença de Uso de Software.

#### 5.7. Exigência de amostra/prova de conceito

- **5.7.1.** Tendo em vista as características técnicas e funcionais específicas da solução pretendida, cuja adequação à necessidade da Administração depende da verificação do pleno atendimento às funcionalidades mínimas exigidas, torna-se necessária a realização de uma etapa de Prova de Conceito (PoC).
- **5.7.2.** Tal etapa visa comprovar, em ambiente controlado ou real, a capacidade da solução ofertada de atender de forma satisfatória aos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa e tecnicamente compatível com as demandas institucionais.
- **5.7.3.** Outro aspecto relevante a ser considerado na definição da etapa de prova de conceito refere-se à experiência obtida durante a condução do Pregão Eletrônico nº 16/2024, anteriormente realizado para contratação do mesmo objeto.
- **5.7.4.** Naquela oportunidade, observou-se significativa dificuldade na realização da demonstração técnica de forma virtual, o que comprometeu tanto a compreensão da solução por parte da comissão de avaliação quanto a adequada apresentação das funcionalidades pelas empresas participantes.
- **5.7.5.** Tal limitação impactou negativamente a comunicação entre as partes envolvidas, dificultando a análise técnica das funcionalidades mínimas exigidas.
- **5.7.6.** Inclusive, em relação à última empresa avaliada, a própria comissão sugeriu a repetição da demonstração, preferencialmente de forma presencial, com o intuito de mitigar os ruídos de comunicação e assegurar melhor entendimento da proposta.
- **5.7.7.** Diante desse histórico e visando garantir maior segurança na avaliação técnica da solução ofertada, bem como promover condições equitativas e eficazes de demonstração, entende-se que a prova de conceito deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial.

#### 5.8. Exigência de carta de solidariedade

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508 http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br





- **5.8.1.** Não se aplica.
- 5.9. Vedação de contratação de marca ou produto
  - **5.9.1.** Não se aplica.
- 5.10. Conformidade com normas específicas
  - **5.10.1.** Não se aplica.
- 5.11. Vistoria técnica
  - **5.11.1.** Não se aplica.
- 5.12. Sistema de Registro de Preços
  - **5.12.1.** Não se aplica.
- 5.13. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte
  - **5.13.1.** Para fins de aplicação dos benefícios à MEs e EPPs dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, no que concerne à realização ou não de licitação exclusiva, justifica-se o seguinte.
  - **5.13.2.** O objeto da presente contratação é software para gestão e acompanhamento de obras, sendo, portanto, objeto relacionado à área de tecnologia da informação, o que encontra algumas restrições de mercado.
  - **5.13.3.** Para fins de justificativa da realização de licitação não exclusiva, nos termos ao art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, foi realizado ampla busca em portais da transparência de municípios pertencentes à região do sudoeste do Paraná, ou seja, contratações de âmbito regional, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8.581/2019.
  - **5.13.4.** Os municípios aos quais foi realizada pesquisa nos portais da transparência foram os seguintes:

Ampére	Cruzeiro do Iguaçu	Marmeleiro
Barração	Dois Vizinhos	Nova Esperança do Iguaçu
Bela Vista do Caroba	Enéas Marques	Nova Prata do Iguaçu
Boa Esperança do Iguaçu	Flor da Serra do Sul	Palmas
Bom Sucesso do Sul	Francisco Beltrão	Realeza
Capanema	Honório Serpa	Renascença
Chopinzinho	Itapejara D'Oeste	Saudades do Iguaçu
Clevelândia	Mafrinópolis	Sulina
Coronel Domingos Soares	Mangueirinha	Vitorino
Coronel Vivida	Mariópolis	

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508 http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br





- **5.13.5.** Dos municípios pesquisados, foi possível localizar contratos com objeto semelhante ao pretendido nesta contratação, conforme demonstrado na tabela a seguir.
- **5.13.6.** Ressalta-se que a pesquisa foi realizada manualmente, por meio da consulta direta aos portais da transparência dos municípios indicados.
- **5.13.7.** Em diversos casos, constatou-se que os filtros de pesquisa disponíveis, bem como a forma de alimentação e atualização das informações por parte dos entes municipais, limitaram o acesso a dados completos e confiáveis sobre contratações similares.
- **5.13.8.** Dessa forma, é razoável supor que existam outras contratações equivalentes em municípios da região que não foram identificadas neste levantamento.
- **5.13.9.** Ainda assim, a amostragem obtida é suficiente para demonstrar a ocorrência de contratações regionais.

Entidade pública	CNPJ da Contratada	Razão Social	Porte	Sede
Prefeitura de Bom Sucesso do Sul/PR	21.309.818/0001-60	AM GNOATTO	EPP	Pato Branco/PR
Prefeitura de Chopinzinho/PR	21.309.818/0001-60	AM GNOATTO	EPP	Pato Branco/PR
Prefeitura de Clevelância/PR	21.309.818/0001-60	AM GNOATTO	EPP	Pato Branco/PR
Prefeitura de Coronel Vivida/PR	21.309.818/0001-60	AM GNOATTO	EPP	Pato Branco/PR
Prefeitura de Flor da Serra do Sul/PR	00.456.856/0001-67	BETHA SISTEMAS LTDA	DEMAIS	Criciuma/SC
Prefeitura de Itapeja do Oeste/PR	21.309.818/0001-60	AM GNOATTO	EPP	Pato Branco/PR
Prefeitura de Mariópolis/PR	21.309.818/0001-60	AM GNOATTO	EPP	Pato Branco/PR
Prefeitura de Pato Branco/PR	21.309.818/0001-60	AM GNOATTO	EPP	Pato Branco/PR
Prefeitura de Renascença/PR	21.309.818/0001-60	AM GNOATTO	EPP	Pato Branco/PR
Prefeitura de Saudade do Iguaçu/PR	21.309.818/0001-60	AM GNOATTO	EPP	Pato Branco/PR
Prefeitura de Sulina/PR	54.472.390/0001-21	WEBDOCUMENTOS LTDA	ME	Pato Branco/PR

- **5.13.10.** Para fins de comprovação de no mínimo 3 (três) micro ou pequenas empresa sediadas local ou regionalmente capazes de cumprir com o objeto, entendo que a forma mais eficaz de verificar essa exigência da lei é pela efetiva execução de contratos do mesmo objeto por contratados ME ou EPP junto a entidades ou órgão públicos.
- **5.13.11.** Como consequência da pesquisa realizada, verifica-se que não há a quantidade mínima de MEs ou EPPs exigidas por lei sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no objeto.
- **5.13.12.** É importante destacar que é virtualmente impossível comprovar, de forma prévia, a efetiva capacidade de empresas ME ou EPP para cumprir com as exigência estabelecidas na contratação antes da consumação da mesma, entretanto, por meio de contratos em execução torna-se essa comprovação mais concreta, considerando que a lei não somente exige a existência de 3 (três) MEs ou EPPs local ou regional, mas também que sejam capazes de cumprir com as exigências do instrumento convocatório.





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

- **5.13.13.** Posto isto, justifica-se a realização de licitação não exclusiva para ME ou EPP.
- 5.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte
  - **5.14.1.** Não se aplica.
- 5.15. Margem de preferência
  - **5.15.1.** Não se aplica.

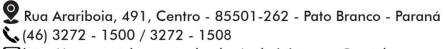
#### 5.16. Requisitos gerais

- **5.16.1.** O software deverá ser desenvolvido com arquitetura responsiva, permitindo seu acesso e correto funcionamento em diferentes tipos de dispositivos (computadores, tablets e smartphones), independentemente da resolução de tela, assegurando acessibilidade e usabilidade.
- **5.16.2.** A solução deverá ser nativa web, dispensando a instalação de componentes locais nos dispositivos dos usuários e garantindo acesso via navegadores amplamente utilizados no mercado, como Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari
- **5.16.3.** A aplicação deverá estar hospedada em infraestrutura de data center fornecida pela contratada, observando critérios de alta disponibilidade, escalabilidade e segurança.
- **5.16.4.** A disponibilidade do sistema deverá ser contínua, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo interrupções programadas com aviso prévio e justificativa técnica.
- **5.16.5.** A contratada será responsável por realizar backup diário de todo o ambiente, abrangendo banco de dados, documentos e arquivos anexados, devendo garantir mecanismos de recuperação segura da informação em caso de falhas, ataques ou perdas.
- **5.16.6.** A plataforma deverá adotar mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, integrando, sempre que possível, autenticação multifator (MFA) e registro de logs de auditoria que permitam rastreabilidade das ações dos usuários.
- **5.16.7.** A contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico, em língua portuguesa, com atendimento remoto para resolução de dúvidas, registro de ocorrências, manutenção corretiva e atualizações, dentro de prazos compatíveis com a criticidade do problema.

#### 5.17. Requisitos de habilitação

#### 5.17.1. Habilitação jurídica

- **5.17.1.1.** A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:
  - **5.17.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
  - **5.17.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
  - **5.17.1.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada





- à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- **5.17.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **5.17.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **5.17.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **5.17.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **5.17.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **5.17.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **5.17.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **5.17.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 5.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **5.17.2.1.** A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:
  - **5.17.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
  - **5.17.2.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- **5.17.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **5.17.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **5.17.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **5.17.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **5.17.2.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **5.17.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **5.17.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 5.17.3. Qualificação técnica

- **5.17.3.1.** A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.
- **5.17.3.2.** Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto, incluindo possíveis problemas na execução dos sistemas.
- **5.17.3.3.** Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:
  - **5.17.3.3.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por



Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- **5.17.3.3.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à licença de uso de softwares de gestão.
- **5.17.3.3.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **5.17.3.3.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **5.17.3.3.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

#### 5.17.4. Habilitação econômico-financeira

- **5.17.4.1.** A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.
- **5.17.4.2.** A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.
- **5.17.4.3.** A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).
- **5.17.4.4.** Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.
- **5.17.4.5.** A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:
  - **5.17.4.5.1.** <u>Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e</u> demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
    - **5.17.4.5.1.1.** O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo:

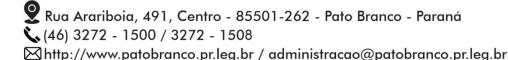
LG= (AC+RLP) / (PC+ELP)

SG= AT / (PC+ELP)

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo







LC= AC / PC

PC= Passivo Circulante

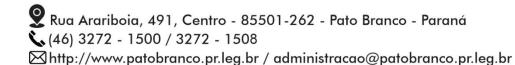
ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

- **5.17.4.5.1.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **5.17.4.5.1.3.** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **5.17.4.5.1.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **5.17.4.5.1.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- **5.17.4.5.1.6.** A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.
- **5.17.4.5.2.** <u>Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.</u>
  - **5.17.4.5.2.1.** A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.
- **5.17.4.5.3.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

# 5.17.5. Disposições gerais sobre habilitação

- **5.17.5.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **5.17.5.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **5.17.5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.







- **5.17.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **5.17.5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

# 5.17.6. Documentação complementar para cooperativas

- **5.17.6.1.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - **5.17.6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764, de 1971.
  - **5.17.6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
  - **5.17.6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
  - **5.17.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
  - **5.17.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
  - **5.17.6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    - **5.17.6.1.6.1.** Ata de fundação.
    - **5.17.6.1.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
    - **5.17.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
    - **5.17.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
    - **5.17.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
    - **5.17.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
    - **5.17.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador..

# 6. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1508 http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br





# 6.1. Das quantidades

**6.1.1.** As quantidades relativas ao presente objeto foram estabelecidas considerando 12 (doze) meses de execução contratual, com o fornecimento de licença de uso de software, implantação e treinamento e horas técnicas para atendimento, conforme tabela abaixo.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	
1	Mês.	Licença de uso de software para gestão de obras, ir manutenção, atualização, suporte técnico, hospeda armazenamento, conforme descritivo técnico.		
2	Svç.	1 parcela fixa	Implantação e treinamento.	
3	Hs.	24 horas técnicas	Hora técnica para atendimento remoto ou presencial, sob demanda.	

**6.1.2.** As quantidades relativas ao item 3 são meramente estimativas, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-las um sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

# 6.2. Dos valores

**6.2.1.** Para a composição do orçamento estimado, foram coletados valores relativos a outras contratações públicas de objeto semelhante, nos termos do art. 23, § 1°, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte tabela.

Entidade Pública	Contrato	Valor mensal	Implantação	Hora técnica
Prefeitura de Três Barras do Paraná/PR	194/2024	R\$ 1.350,00	***	***
Prefeitura de Bom Sucesso do Sul/PR	181/2024	R\$ 1.124,91	***	***
Prefeitura de Sulina/PR	119/2024	R\$ 854,00	R\$ 1.891,00	***
Prefeitura de Renascença/PR	192/2023	R\$ 964,53	R\$ 500,00	***
Prefeitura de Chopinzinho/PR	374/2023	R\$ 1.152,34	***	R\$ 157,14
Prefeitura de Mariópolis/PR	16/2024/GP	R\$ 760,00	***	***
Prefeitura de Catanduvas/PR	133/2019	R\$ 1.151,04	***	***
Prefeitura de Saudade do Iguaçu/PR	95/2021	R\$ 1.186,24	R\$ 1.500,00	R\$ 176,18
Prefeitura de Cidade Gaúcha/PR	180/2024	R\$ 1.528,00	***	R\$ 170,00
Prefeitura de Medianeira/PR	241/2024	***	***	R\$ 180,00
Prefeitura de Coronel Vivida/PR	93/2023	R\$ 950,00	***	R\$ 110,00
Prefeitura de Itapejara do Oeste/PR	3028/2021	R\$ 570,99	***	***







Média	R\$ 1.053,82	R\$ 1.297,00	R\$ 158,66

**6.2.2.** Os valores estimados da presente contratação são os abaixo relacionados.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global
1	Svç.	12	Licença de uso de software para gestão de obras, incluindo manutenção, atualização, suporte técnico, hospedagem e armazenamento, conforme descritivo técnico.	R\$ 1.053,82	R\$ 12.645,84
2	Svç.	1	Implantação e treinamento.	R\$ 1.297,00	R\$ 1.297,00
3	Svç.	24	Hora técnica para atendimento remoto ou presencial, sob demanda.	R\$ 158,66	R\$ 3.807,84
	Total global estimado				

# 7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **7.1.** Com relação ao parcelamento ou não da contratação, justifica-se o não parcelamento da mesma, visto tratar-se de solução global e integrada que, embora esteja subdividida em itens, constitui um conjunto de itens interdependentes, que devem funcionar de forma integrada para atender plenamente às necessidades da Administração, sendo que a contratação de itens isolados ou de diferentes fornecedores comprometeria a compatibilidade técnica e operacional, gerando riscos para a eficácia da solução.
- **7.2.** Em relação à modalidade de licitação, considerando que se trata de um bem comum, a contratação enquadra-se na modalidade pregão eletrônico, conforme disposto na legislação vigente.
- **7.3.** Quanto ao critério de julgamento, a melhor adequação ao objeto é a escolha pelo menor preço, garantindo economicidade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

#### 8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **8.1.** Com a presente contratação, busca-se atender de forma eficaz às necessidades da Administração quanto à gestão, controle, prestação de contas e transparência das obras e serviços de engenharia executados no âmbito desta Casa Legislativa.
- **8.2.** A adoção de uma solução informatizada permitirá o acompanhamento sistemático da execução física e financeira dos contratos.
- **8.3.** Além disso, objetiva-se garantir o cumprimento das obrigações legais de transparência ativa, mediante a disponibilização tempestiva e acessível das informações das obras no Portal da Transparência, em conformidade com os princípios da publicidade e do controle social, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



- 8.4. Outro resultado esperado é o atendimento pleno e automatizado aos layouts e exigências específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), assegurando a correta prestação de contas e a mitigação de riscos relacionados à responsabilização dos gestores.
- Trata-se, portanto, de iniciativa estratégica para o fortalecimento dos mecanismos de integridade, planejamento e fiscalização de obras, alinhada às diretrizes de modernização administrativa e ao dever de prestação de contas perante a sociedade e os órgãos de controle.

#### 9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato, uma vez que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

#### 10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas a esta, uma vez que não será necessário compatibilização de softwares ou demais contratações relacionadas ao objeto.

#### 11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impacto ambientais diretos decorrentes da presente contratação.

#### 12. DA ANÁLISE DE RISCOS

**12.1.** Verificam-se os seguintes riscos envolvidos com a presente contratação.

Evento de Risco	Causa Provável	Medidas de Mitigação/Controle
Falta de capacidade técnica da licitante para fornecer e implementar a solução	Contratação de empresa sem experiência comprovada em soluções similares	Exigir atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e com a complexidade funcional da solução.
Inadequação da solução às exigências do TCE-PR para prestação de contas	Falta de aderência aos layouts técnicos ou formatos exigidos pelo tribunal	Descrever no TR as especificações técnicas compatíveis com o TCE-PR e validar na Prova de Conceito.
Dificuldade de compreensão técnica da solução durante a avaliação	Realização da prova de conceito de forma remota ou com falha de comunicação	Tornar a prova de conceito presencial obrigatória, conforme lições aprendidas do Pregão nº 16/2024.
Atrasos na implantação ou entrega da solução contratada	Planejamento inadequado ou baixa capacidade operacional	Exigir prazo de execução, cláusulas de penalidade e





	do fornecedor	acompanhamento pela fiscalização do contrato.
Subutilização da solução adquirida	Ausência de capacitação dos servidores usuários	Prever no objeto da contratação a realização de treinamento técnico completo.

# 13. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

**13.1.** Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

# 14. DA CONCLUSÃO

- **14.1.** Diante da análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, da definição da solução mais adequada, da verificação das contratações similares na região, da estimativa de custos e da avaliação dos riscos associados, conclui-se que a contratação de licença de uso de software pronto para a gestão de obras representa a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando os aspectos de celeridade, eficiência operacional e conformidade com os requisitos legais e técnicos exigidos pelos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.
- **14.2.** A solução pretendida proporcionará maior controle e transparência na execução das obras da Casa Legislativa, com adequada prestação de contas, facilidade de acesso à informação e melhoria na governança dos contratos administrativos relacionados.
- **14.3.** A obrigatoriedade de prova de conceito presencial e os critérios de habilitação técnica definidos são medidas que reforçam a segurança da contratação.
- **14.4.** Com isso, este Estudo Técnico Preliminar atende aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, justificando a viabilidade técnica da contratação e subsidiando a elaboração do Termo de Referência, com base em fundamentos objetivos e alinhados às boas práticas de planejamento da contratação pública.



Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso de software de gestão de obras, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

# 2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Considerando que esta Casa Legislativa possui contrato vigente e em execução para a elaboração de projetos de manutenção e reforma de estruturas físicas, notadamente em razão de infiltrações em paredes, o qual resultará na futura deflagração de processo licitatório específico para execução das obras planejadas.
- **2.2.** Considerando, ainda, que há contratação temporariamente suspensa para serviços de manutenção da fachada de vidro, também vinculada à área de engenharia e arquitetura, a qual poderá ou não ser executada.
- **2.3.** Verifica-se, nesse contexto, a necessidade de contratação de solução tecnológica específica para a gestão de obras, com funcionalidades voltadas à prestação de contas conforme os layouts exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como para a disponibilização de informações das obras no portal da transparência, entre outras funcionalidades essenciais à fiscalização, ao monitoramento e à governança contratual, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e controle social previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **2.4.** Ressalta-se que foi realizado o Pregão Eletrônico nº 16/2024 para contratação do referido software, o qual restou fracassado, sendo, portanto, necessária a abertura de novo processo licitatório, com revisão e aprimoramento do termo de referência, especialmente quanto ao descritivo do objeto, de forma a ampliar a competitividade e adequar a demanda às soluções disponíveis no mercado.

# 3. DOS ITENS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

**3.1.** As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

	LOTE ÚNICO						
Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total global		
1	Svç.	12	Licença de uso de software para gestão de obras, incluindo manutenção, atualização, suporte técnico, hospedagem e armazenamento, conforme descritivo técnico.	R\$ 1.053,82	R\$ 12.645,84		
2	Svç.	1	Implantação e treinamento.	R\$ 1.297,00	R\$ 1.297,00		
3	Svç.	24	Hora técnica para atendimento remoto	R\$ 158,66	R\$ 3.807,84		





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



	Total global estimado	R\$ 17.750,68
	ou presencial, sob demanda.	

- 3.2. As quantidades indicadas no item 3 (hora técnica) têm caráter meramente estimativo, não representando, em hipótese alguma, compromisso vinculativo por parte da CONTRATANTE quanto à sua execução integral durante a vigência contratual.
  - A eventual não utilização total ou parcial dessas quantidades não implicará em qualquer direito de indenização, compensação ou ressarcimento à CONTRATADA, de qualquer natureza.
- O pagamento mínimo por chamado, relativo às horas técnicas previstas no item 3, será equivalente ao valor de 1 (uma) hora completa de serviço.
  - Eventual tempo excedente a essa primeira hora será contabilizado e remunerado de forma proporcional, com base no valor unitário da hora técnica estabelecida.

#### DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 4.

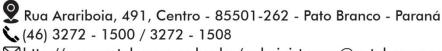
- A solução trata-se de fornecimento de licença de uso de software para gestão de obras, o qual deverá realizar a publicação em portal da transparência próprio das informações e documentos das obras.
- O software também deverá, a partir dos dados do sistema, gerar arquivos próprios, com todas as informações necessárias e compatíveis com o sistema e os layouts de informação mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, visto a necessidade de prestação de contas mensal.
- 4.3 O sistema deverá ser nativo web, com funcionamento compatível com os principais navegadores de internet disponíveis no mercado.

# DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

#### 5.1. Das especificações técnicas e da pontuação por quesito

As especificações técnicas, organizadas por quesito, assim como a pontuação correspondente atribuída a cada um deles, encontram-se relacionadas a seguir.

	Quesitos		
Dos requisitos básicos do sistema	O sistema deve ser desenvolvido com uma abordagem responsiva, utilizando tecnologias web modernas para garantir compatibilidade e otimização em uma ampla gama de dispositivos e tamanhos de tela. A interface do usuário deve ajustar-se dinamicamente para proporcionar uma experiência de uso eficiente e acessível tanto em dispositivos móveis quanto fixos, independentemente da resolução ou do sistema operacional	1	
	O acesso deve ser realizado via navegador da web sem a necessidade de instalação de aplicativos ou extensões adicionais	1	
	Acesso para no mínimo 10 usuários	1	





	Sistema hospedado em data center fornecido pela CONTRATADA, proporcionando segurança, acesso e armazenamento ilimitados de documentos e dados, sem custo adicional	1
	A CONTRATADA é responsável pela disponibilização integral do sistema, sem interrupções, 24 (vinte a quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana	1
	Deverá ser realizado backup diário dos dados e documentos, através de ferramenta própria da CONTRATADA, cujo armazenamento e controle é de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional	1
	Deverá ser realizado controle de segurança de acesso ao banco de dados na rede interna, por meio de controle de autorizações de banco de dados, de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional	1
	Acesso por nível de usuário, com administrador responsável pela concessão de acessos aos demais usuários	1
Da gestão do sistema	Permitir cadastro de usuários e definição de módulos de acesso	1
Dec registres	Registrar contratos firmados para a realização da obra	1
Dos registros de dados da	Registrar aditivos relativos ao contrato da obra	1
obra	Cadastrar informações pertinentes relativas à obra	1
	Realizar controle de prazos de vencimentos de contratos	1
	Realizar cadastro de medições de execução de etapas da obra	1
Da gestão e fiscaliação de	Realizar alteração de usuários com permissão de acesso	1
contrato	Realizar verificação de movimentações da obra e geração de relatórios de execução	1
	Realizar cadastro do responsável técnico da obra, informando dados pessoais, tipo de responsabilidade e registro no CREA	1
Da prestação	Realizar cadastro de todas as informações necessárias para a geração dos arquivos relativos à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná	1
de contas ao TCE/PR	Realizar gerações de arquivos para fins de prestação de contas relativas ao Sistema Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), de acordo ao layout atualizado disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR	1



	Possibilitar acesso ilimitado via internet	1
	Disponibilizar informações em tempo real	1
	Disponibilizar arquivos anexos	1
	Disponibilização de dados gerais da obra	1
Do nortal da	Disponibilização de acompanhamentos mensais da obra	
Do portal da transparência	Disponibilização de imagens	
	Disponibilização de informações completas da empresa executora da obra	1
	Disponibilização de informações completas relativas ao contrato	1
	Disponibilização das informações e arquivos no portal da transparência pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, sem custo adicional	1
Soma da pontuação		

**5.1.2.** A tabela acima será utilizada como referência para a avaliação técnica da prova de conceito, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

# 5.2. Da implantação e treinamento

- **5.2.1.** A implantação/disponibilização do sistema deverá ocorrer em até 10 (dez), contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.
- **5.2.2.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, sem custo adicional.
- **5.2.3.** CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores, fiscais e usuários indicados pela CONTRATANTE, sem limite de público, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional.
- **5.2.4.** O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na sede da CONTRATANTE.
- **5.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação, além de outros que possam ser indicados pela CONTRATANTE, quando for o caso.
- **5.2.6.** A data de realização e conteúdo programático do treinamento deverão ser previamente alinhados com a CONTRATANTE.
- **5.2.7.** A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem ou para novos usuários sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, sem custo adicional.
- **5.2.8.** Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser



aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

#### 5.3. Da manutenção do sistema

- **5.3.1.** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou evolutiva do sistema, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **5.3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão da solução, sempre que necessário para atendimento da legislação vigente, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

# 5.4. Do backup

- **5.4.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em operação, rotina de backup para a cópia de segurança dos dados da CONTRATANTE, que deverá atender os requisitos abaixo:
  - **5.4.1.1.** Possibilitar a recuperação dos dados pelo menos dos últimos 07 (sete) dias.
  - **5.4.1.2.** Em eventual restauração devido a casos de perdas por erro humano, ataques externos, catástrofes naturais ou outras ameaças, o backup não deve ser mais antigo que 60 minutos do inicio do evento.
  - **5.4.1.3.** Os arquivos de backup ficarão em posse da CONTRATADA, a qual deverá fornecer uma cópia à CONTRATANTE quando solicitado, dentro e fora da vigência do contrato, ficando disponível por um período de mínimo 12 (doze) meses, prorrogável, se necessário, por mais 12 (doze) meses, após o encerramento do Contrato de Licença de Uso de Software.
  - **5.4.1.4.** No encerramento do Contrato de Licença de Uso de Software, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sem quaisquer ônus, o backup integral, em formato que possibilite a completa e perfeita migração para outros sistemas.

#### 5.5. Do Suporte Técnico

**5.5.1.** Garantir os serviços de atendimento e suporte técnico, pelo período de vigência do Contrato de Licença de Uso de Software.

# 5.6. Requisitos gerais

- **5.6.1.** O software deverá ser desenvolvido com arquitetura responsiva, permitindo seu acesso e correto funcionamento em diferentes tipos de dispositivos (computadores, tablets e smartphones), independentemente da resolução de tela, assegurando acessibilidade e usabilidade.
- **5.6.2.** A solução deverá ser nativa web, dispensando a instalação de componentes locais nos dispositivos dos usuários e garantindo acesso via navegadores amplamente utilizados no mercado, como Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari
- **5.6.3.** A aplicação deverá estar hospedada em infraestrutura de data center fornecida pela CONTRATADA, observando critérios de alta disponibilidade, escalabilidade e segurança.
- **5.6.4.** A disponibilidade do sistema deverá ser contínua, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo interrupções programadas com aviso prévio e justificativa técnica.
- **5.6.5.** A CONTRATADA será responsável por realizar backup diário de todo o ambiente, abrangendo banco de dados, documentos e arquivos anexados, devendo garantir mecanismos de recuperação segura da informação em caso de falhas, ataques ou perdas.





- **5.6.6.** A plataforma deverá adotar mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, integrando, sempre que possível, autenticação multifator (MFA) e registro de logs de auditoria que permitam rastreabilidade das ações dos usuários.
- **5.6.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte técnico, em língua portuguesa, com atendimento remoto para resolução de dúvidas, registro de ocorrências, manutenção corretiva e atualizações, dentro de prazos compatíveis com a criticidade do problema.

# 6. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PROVA DE CONCEITO

- **6.1.** A CONTRATANTE instituirá Comissão de Avaliação, mediante ato próprio da Presidência, para a avaliação técnica do objeto, em que será observado o atendimento de todas as funcionalidades e requisitos constantes das especificações técnicas mínimas, conforme tabela constante do item 5.1.1 deste termo.
- **6.2.** A sistemática para a apresentação do sistema por parte da licitante para a Comissão de Avaliação da CONTRATANTE obedecerá ao seguinte.
  - **6.2.1.** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, de acordo ao menor preço na sessão pública do pregão, deverá apresentar o objeto para a Comissão de Avaliação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação do pregoeiro, devendo disponibilizar representante técnico qualificado para operar o sistema e realizar as operações demandadas pela Comissão de Avaliação.
    - **6.2.1.1.** A(s) apresentação(ões) deverá(ão) ser realizada(a) de forma presencial, nas dependências da CONTRATANTE.
    - **6.2.1.2.** A CONTRATANTE fornecerá acesso à internet, projetor de imagens ou televisão com tecnologia *smart*, sendo que quaisquer outros equipamentos e materiais necessários deverão ser fornecidos pela licitante.
  - **6.2.2.** A avaliação técnica a ser realizada pela Comissão de Avaliação ocorrerá em duas sessões técnicas, da seguinte maneira.
    - **6.2.2.1.** Na primeira sessão técnica será avaliado o sistema e o mesmo somente será aceito provisoriamente caso fique evidenciado o atendimento a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos funcionais constantes das especificações técnicas da tabela constante do item 5.1.1 deste termo.
      - **6.2.2.1.1.** Caso o sistema da licitante não atenda ao percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) na primeira sessão técnica, a proposta da mesma será desclassificada, sendo convocada pelo pregoeiro a próxima colocada provisória com menor preço na sessão do pregão, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, apresentar o sistema.
      - **6.2.2.1.2.** Em sendo atendido o percentual mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) na primeira sessão técnica, a licitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da primeira sessão técnica de apresentação, para implementar e apresentar as funcionalidades não atendidas.
      - **6.2.2.1.3.** Em sendo atendido o percentual de 100% (cem por cento) na primeira sessão técnica, será retomada a sessão do pregão para análise da habilitação e posteriores trâmites do certame licitatório dispostos em edital.



- **6.2.2.2.** Na segunda sessão técnica será avaliado o sistema de modo a verificar o atendimento das funcionalidades não contempladas na primeira sessão técnica, sendo que o sistema da licitante deverá atender a 100% (cem por cento) dos requisitos técnicos.
  - **6.2.2.2.1.** Caso o sistema da licitante não atenda ao percentual de 100% (cem por cento) na segunda sessão técnica, a proposta da mesma será desclassificada, sendo convocada pelo pregoeiro a próxima colocada provisória com menor preço na sessão do pregão, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, apresentar o sistema.
  - **6.2.2.2.** Em sendo atendido o percentual de 100% (cem por cento) na segunda sessão técnica, será retomada a sessão do pregão para análise da habilitação e posteriores trâmites do certame licitatório dispostos em edital.
- **6.3.** As especificações técnica mínimas são de caráter obrigatório, e o não atendimento nos percentuais mínimos dispostos neste termo acarretará a desclassificação da proposta.
- **6.4.** Para cada requisito e funcionalidade constante das especificações técnicas mínimas, a licitante deverá realizar operações completas no sistema (entrada de dados, gravação, consulta, geração etc.), deverão ser demonstrados se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da avaliação da amostra.
- **6.5.** Todos os requisitos funcionais exigidos nas especificações técnicas mínimas deverão ser demonstrados pela licitante para a Comissão de Avaliação, sendo que, para fins de avaliação do percentual de atendimento das funcionalidades do sistema, cada requisito de funcionalidade terá o mesmo peso, sendo composto o percentual de acordo à seguinte equação:

(quantidade de itens atendidos x 100) ÷ quantidade de itens constantes das especificações

- **6.5.1.** Para a composição do percentual, serão considerados do resultado apenas os números inteiros, sendo desconsideradas as casas decimais após a vírgula.
- **6.5.2.** Por exemplo: caso o resultado da equação seja 90,33%, será considerado como resultado 90%, ou caso o resultado da equação seja 90,88%, será considerado como resultado 90%.
- **6.6.** A apresentação técnica será sem ônus para a CONTRATANTE.
- **6.7.** As demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgarem oportuno, poderão acompanhar a realização da Avaliação Técnica, observando aos seguintes critérios.
  - **6.7.1.** Inscrição limitada a 1 (um) representante por licitante.
  - **6.7.2.** O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de questionamento escrito e entregue para a Comissão de Avaliação Técnica.
  - **6.7.3.** Aplica-se à equipe da licitante e aos inscritos o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da Avaliação Técnica.
- **6.8.** A licitante deverá assumir os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para a realização da Avaliação Técnica do sistema, sem nenhum direito a indenização, mesmo que venha a ser desclassificada no certame.
- **6.9.** Após a realização da Avaliação Técnica, a Comissão de Avaliação deverá emitir Laudo, atestando a conformidade ou inconformidade, conforme o caso, apontando o resultado das observâncias, devendo constar objetivamente se o sistema atende ou não aos percentuais relativos às especificações técnicas mínimas solicitadas.





- **6.10.** O Laudo emitido pela Comissão de Avaliação fará parte da documentação da licitante, sendo este, item eliminatório.
- **6.11.** Não serão permitidas apresentações do tipo Microsoft Power Point ou similar, sendo que o sistema deverá ser testado em operação, simulando a prática diária para cada área responsável pela gestão.
- **6.12.** Caso a licitante seja desclassificada na fase de avaliação do sistema, estará sujeita às sanções legais pertinentes por incompatibilidade do objeto ofertado com as especificações do edital.

# 7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**7.1.** Ato próprio da Presidência nomeará os membros da Comissão de Avaliação para o objeto desta contratação.

# 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **8.1.** Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:
  - **8.1.1.** Por grupo de itens (lote); e
  - **8.1.2.** Pelo menor preço.

# 9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**9.1.** Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio pregão eletrônico tradicional.

# 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

#### 11. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**11.1.** Conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação <u>não será</u> de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

# 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **12.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.
- **12.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.
- **12.3.** A validade mínima da proposta deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação da mesma.
- **12.4.** Caso a proposta seja omissa quanto à sua validade, se aplica automaticamente o prazo previsto neste termo.







12.5. Justifica-se a adoção de um prazo de validade superior ao usual em razão da natureza da presente contratação, que contempla a exigência de prova de conceito como etapa obrigatória para avaliação da solução ofertada, cuja complexidade técnica envolvida e a necessidade de tempo hábil para a análise criteriosa da demonstração funcional do sistema, torna imprescindível a concessão de um prazo mais amplo para que a Administração possa concluir todas as etapas de avaliação antes da formalização do contrato.

# 13. DA HABILITAÇÃO

# 13.1. Habilitação jurídica

- **13.1.1.** A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:
  - **13.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
  - **13.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
  - **13.1.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
  - **13.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
  - **13.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
  - **13.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
  - **13.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
  - **13.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
  - **13.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
  - **13.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).







**13.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **13.2.1.** A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:
  - **13.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
  - **13.2.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - **13.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
  - **13.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
  - **13.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - **13.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - **13.2.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **13.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **13.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

# 13.3. Qualificação técnica

- **13.3.1.** A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.
- **13.3.2.** Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto, incluindo possíveis problemas na execução dos sistemas.
- **13.3.3.** Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada assegura que a empresa possui experiência comprovada e equipe qualificada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira segura, eficiente e em conformidade com as especificações do contrato, e se dará por meio de:



- **13.3.3.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - **13.3.3.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados relativos à licença de uso de softwares de gestão.
- **13.3.3.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **13.3.3.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **13.3.3.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

# 13.4. Habilitação econômico-financeira

- **13.4.1.** A habilitação econômico-financeira se dará de acordo ao art. 69 da Lei 14.133/21.
- **13.4.2.** A análise de índices financeiros como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) representa instrumento técnico legítimo para aferir a capacidade da empresa em honrar compromissos de curto e longo prazos, bem como sua solvência global, mitigando riscos de inadimplemento contratual e interrupção da prestação dos serviços.
- **13.4.3.** A adoção de valores mínimos superiores a 1 (um) para os referidos índices se justifica por representar condição mínima de equilíbrio financeiro, conforme parâmetros de mercado e amplamente recomendados pelos modelos de editais federais disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).
- **13.4.4.** Ressalta-se que, como medida de razoabilidade e inclusão, a exigência é acompanhada da alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação, para os casos em que os índices forem inferiores.
- 13.4.5. A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:
  - **13.4.5.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
    - **13.4.5.1.1.** O balanço patrimonial relativo ao último exercício deverá comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e deverão ser extraídos de acordo ao seguinte.

Sendo:

LG= (AC+RLP) / (PC+ELP) SG= AT / (PC+ELP) LC= AC / PC Onde:

AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total





- **13.4.5.1.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- **13.4.5.1.3.** Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as demais exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- **13.4.5.1.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- **13.4.5.1.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- **13.4.5.1.6.** A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos neste termo, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor global da contratação.
- **13.4.5.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
  - **13.4.5.2.1.** A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.
- **13.4.5.3.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

### 13.5. Disposições gerais sobre habilitação

- **13.5.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **13.5.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **13.5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **13.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **13.5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

# 13.6. Documentação complementar para cooperativas







- **13.6.1.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - **13.6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
  - **13.6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
  - **13.6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
  - **13.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
  - **13.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
  - **13.6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
    - **13.6.1.6.1.** Ata de fundação.
    - **13.6.1.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
    - **13.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
    - **13.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
    - **13.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
    - **13.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
    - **13.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador..

### 14. DO PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, de forma mensal relativa ao item 1, em parcela única referente ao item 2, e sob demanda relativa ao item 3, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- **14.2.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo da fatura.
- **14.3.** Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.







**14.4.** A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

# 15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- **15.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- **15.2.** O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021¹.

# 16. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **16.1.** O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- **16.2.** O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

# 17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- **17.1.** É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:
  - **17.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - 17.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
  - **17.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- **17.2.** A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

# 18. DAS SANÇÕES

- **18.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
  - 18.1.1. Advertência.

https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d3239353736&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-

COMPLETO; & highlight = & posica o Documento = 0 & num Documento = 1 & total Documento = 1.





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acórdão TCU 222/2006 - Plenário - Declaração de voto - 4. Com efeito, a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame da atividade desenvolvida pelo particular. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita com a contratação. Disponível em:

- **18.1.2.** Multa.
- **18.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.
- **18.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **18.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
  - **18.2.1.** De caráter moratório.
    - **18.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
    - **18.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
  - **18.2.2.** De caráter compensatório.
    - **18.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
    - **18.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- **18.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.
- **18.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- **18.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- **18.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- **18.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- **18.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **18.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- **18.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

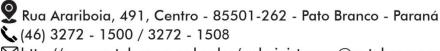


#### DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 19.

- Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 19.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

#### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 20.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa. qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 20.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- **20.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 20.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 20.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 20.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **20.8.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 20.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 20.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 20.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 20.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 20.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 20.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e





materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

- 20.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- **20.16.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

# 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **21.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- **21.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- **21.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- **21.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- **21.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 21.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

# 22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO Contrato E DO RECEBIMENTO

**22.1.** A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

# 23. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **23.1.** As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **23.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **23.3.** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **23.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **23.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sus descoberta.



- **23.6.** Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **23.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **23.8.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **23.9.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **23.10.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **23.11.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - **23.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.
- **23.12.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **23.13.** Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

# 24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**24.1.** Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais

3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação

3.3.90.40.06.00.00 - Locação de software





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BD6-094B-B678-8264

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/09/2025 13:52:49 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9BD6-094B-B678-8264